

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº 007/2017. QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002.**

**Processo SEI nº: 00361-00057563/2017-45**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS**, CNPJ n.º. 09.626.988/0001-73, situada no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555, Zona Industrial (Guará), CEP 71.200-039, Brasília – DF, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Senhora **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG. Nº. 879.420 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 328.631.521-49, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da AGEFIS, aprovado por sua Diretoria através da Instrução Normativa n.º. 001, de 13 de junho de 2008, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito, doravante denominada Contratante, e a empresa **NP CAPACITAÇÃO e SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 306, Salas 221 a 227, CEP: 80.010-130, Curitiba - PR, representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, portador do RG nº 4.086.763-5, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, na qualidade de Sócio-Administrador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (2722188), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (3255819), baseado no art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a contratação de **01 (uma) assinatura anual e mais 02 (duas) senhas de cortesia** para acesso a ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada “Banco de Preços”, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (3255819) e a Proposta (2722188), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** – O valor total do contrato é de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**5.2** – Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09201

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9806

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 220

**6.2** – O empenho é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00536 (3332284), emitida em 13/11/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** – Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Superintendência de Administração e Logística da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no endereço SIA Trecho 03, Lotes 1545 a 1555, para fins de liquidação e pagamento.

**7.2** – Recebida a Nota Fiscal/Fatura e a documentação, o Fiscal deverá apor a data de recebimento pela Superintendência de Administração e Logística da Agência de Fiscalização do Distrito Federal e assiná-la.

**7.3** – A **CONTRATADA** deverá apresentar, Nota Fiscal/Fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho.

**7.4** – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**7.5** – A **CONTRATADA** deverá discriminar no corpo da nota fiscal o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da Empresa, a descrição clara do objeto e número do contrato, valor, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, conforme legislação vigente.

**7.6** – O atesto dos serviços efetivamente prestados deverá ser efetuado pela Fiscalização em até 3 (três) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança previstos.

**7.7** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**7.8** – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

**7.8.1** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Fazenda Distrital, Certidão de Regularidade Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da CRF/CEF.

**7.8.2** – Comprovante de entrega da senha de acesso ao sistema.

**7.9** – Os documentos mencionados no subitem 7.8.1 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**7.10** – No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA.

**7.11** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência., contados da data da entrega da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

**7.12** – A Superintendência de Administração e Logística da Agência de Fiscalização do Distrito Federal não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.13** – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**7.14** – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

**7.15** – Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2011;

b) INSS, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

**7.16** – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data da disponibilização da senha de acesso ao Banco de Preços, permitida prorrogação na forma da lei vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS E DA MANUTENÇÃO**

O Sistema terá a garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre os códigos – fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de *bugs* ou defeitos que o sistema adquirido detectados pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1** – Fornecer as especificações de técnicas do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizadas(s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor(es) da **CONTRATANTE**;

**11.2** – Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

**11.3** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços contratados;

**11.4** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**11.5** – Informar à **CONTRATADA** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

**11.6** – Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento e a conferência da senha no sistema.

**12.2** – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais.

**12.3** – Notificar à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**13.2** – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral e do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observando o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de instrução, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015**

**19.1** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**19.2** – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela Contratante: **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS:**

---

**BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**

Diretora Presidente

Pela Contratada: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95:**

---

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Sócio-Administrador

---

Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 29/11/2017, às 15:38, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA - Matr.0041188-4, Diretor(a) Presidente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal**, em 06/12/2017, às 16:48, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=3656512)  
verificador= **3656512** código CRC= **5FDC526E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 3/4 Lotes 1545/1555, Torre B, Sala 208 - Bairro Zona Industrial, Guará - CEP 71200-039 - DF

00361-00057563/2017-45

Doc. SEI/GDF 3656512